



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
Palácio 11 de Outubro

Câmara Municipal de  
Bento Gonçalves  
**RECEBIDO EM:**  
12.11.2019  
ÀS 15:26 Horas  
Ass.: .....

**COMISSÃO DE INFRAESTRUTURA, DESENVOLVIMENTO E BEM  
ESTAR SOCIAL**

**PROJETO DE LEI Nº 104/2019**

**VEREADOR RELATOR: GILMAR PESSUTTO (PSDB)**  
**VOTO DO RELATOR: DESFAVORÁVEL**

**VOTOS DOS INTEGRANTES DA COMISSÃO AO RELATÓRIO, COM EXCEÇÃO  
DO PRESIDENTE, QUE VOTA APENAS EM CASO DE EMPATE:**

**VEREADOR SIDINEI DA SILVA (PPS):** Seguiu o voto do Relator  
**VEREADOR EDSON BIASI (PP) :** Seguiu o voto do Relator  
**VEREADOR VOLNEI CHRISTOFOLI (PP):** Seguiu o voto do Relator

Com 4 (quatro) votos desfavoráveis à tramitação, o Projeto de Lei 104/2019 passa a ter Parecer **DESFAVORÁVEL** na Comissão de Infraestrutura, Desenvolvimento e Bem Estar Social.

Sala das Sessões, Fernando Ferrari, aos doze dias do mês de novembro de dois mil e dezenove.

Vereador **JOCELITO L. TONIETTO (PDT)**  
Presidente em exercício da Comissão de Infraestrutura, Desenvolvimento E Bem  
Estar Social



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
Palácio 11 de Outubro

**À COMISSÃO DE INFRAESTRUTURA, DESENVOLVIMENTO E BEM-ESTAR SOCIAL**  
**VOTO DO RELATOR**

**PROCESSO:** 136/2019

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA:** 104/2019

**VEREADOR RELATOR:** GILMAR PESSUTTO (PSDB)

**DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA:** 16 DE OUTUBRO DE 2019

**AUTORES:** VEREADORES AGOSTINHO PETROLI (MDB) e MOACIR CAMERINI (PDT)

**EMENTA:** "DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DE MULHERES A DESEMBARCAREM DO TRANSPORTE PÚBLICO MUNICIPAL FORA DOS PONTOS CONVENCIONAIS NO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE 21H (VINTE E UMA HORAS) ÀS 06H (SEIS HORAS) DO DIA SEGUINTE".

O Vereador GILMAR PESSUTTO (PSDB) e Relator do Projeto de Lei Ordinária número 104/2019, após proceder a análise da proposição acima referida exara o seguinte Voto:

O presente Projeto de Lei, visa dispor sobre a criação do programa "Parada segura para elas", onde o objetivo é a autorização de mulheres para que desembarquem do transporte público municipal, fora dos pontos convencionais, no período compreendido entre 21 horas até as 06 horas do dia seguinte. A justificativa se dá no intuito de reduzir a vulnerabilidade de mulheres que se utilizam do transporte público no período noturno, podendo as mesmas desembarcarem mais próximo às suas residências.

Desde já, cabe enaltecer o projeto quanto a importância do tema apresentado.

Contudo, o projeto de lei apresenta **vício de iniciativa**, pois, compete privativamente ao Chefe do Executivo dispor sobre a organização e funcionamento da administração municipal, nos exatos termos ao que dispõe o Art. 57, inciso VI e X, da Lei Orgânica Municipal.

Ainda, pode-se facilmente encontrar decisões judiciais que dão conta da existência de ações diretas de inconstitucionalidade, uma vez que tal matéria de lei é de iniciativa privativa do chefe do poder executivo, ou seja, é o prefeito.

Nesse sentido, verifica-se que o vício mencionado poderia ser sanado, pelo envio da referida matéria, na forma de Anteprojeto de Lei diretamente ao Prefeito.

Sendo assim, pelo todo exposto, a proposição, na forma apresentada, possui vício de iniciativa e, somada ao entendimento da orientação técnico Jurídica, o voto deste relator é **DESAVORÁVEL** à tramitação da matéria.

Sala das Sessões, Fernando Ferrari, aos doze dias do mês de novembro de dois mil e dezenove.

Vereador **Gilmar Pessutto (PSDB)**

Relator do Projeto de Lei Ordinária nº 104/2019